REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — DENOMINAÇÃO OFICIAL DO PAÍS

— A Lei n.º 5.389, de 22 de fevereiro de 1968, adotando denominação oficial do país, não é inconstitucional.

— Interpretação do art. 1 da Constituição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P.R. N.º 11.446-67

Presidência da República. Consultoria-Geral da República — E.M. N.º 733-H, de 4 de setembro de 1968. "Aprovo. Em 23 de setembro de 1968". (Enc. ao M.F., em 26-9-68).

PARECER

O artigo 1.º, da Constituição Federal, está assim redigido:

"O Brasil é uma República Federativa..."

2. No preâmbulo, entretanto, se diz que:

"O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte *Constituição do Brasil.*"

3. Em face disso, indaga-se: Qual a denominação oficial do País? Brasil ou República Federativa do Brasil?

4. Paulo Sarasate, em seus comentários à Constituição atual, assevera que o nôvo nome oficial do País passou a ser apenas "Brasil", não havendo vingado a denominação "República do Brasil", constante da emenda Arnaldo Nogueira e Josafá Marinho. Aliás, o nome abreviado encontrou franco apoio de dois ilustres membros da Academia Brasileira de Letras: R. Magalhães Júnior ("abreviar o nome é bom, por tudo, e, mais, porque só aqui sabem que o Brasil não se chama, oficialmente, simplesmente Brasil") e Pedro Calmon ("O povo, autor supremo de tais denominações não tomou conhecimento da fórmula externa. Fomos Brasil, éramos Brasil simplesmente, quando veio a República, continuamos, até hoje, a ser Brasil. Isto que estou dizendo não constitui opinião de circunstância. Escrevi a favor dessa tese, no meu *Tratado de Direito Constitucional*. Brasil é nome desde o Descobrimento: é eterno." (*in A Constituição do Brasil ao alcance de todos*, edição 1967, p. 227).

5. Os comentários acima referidos são anteriores a Lei n.º 5.389, de 22 de fevereiro último, a qual, dispondo sôbre a Bandeira, as Armas e o Sêlo nacionais, determinou que:

a) nas Armas, a legenda "Estados Unidos do Brasil" fôsse substituída pela de "República Federativa do Brasil";

b) no sêlo, as palavras "República dos Estados Unidos do Brasil" fôsse substituída pela expressão "República Federativa do Brasil."

6. Ainda, no seu artigo 3.º, estabeleceu a citada lei, *verbis*:

"Art. 3.º Para o fim de proceder, quanto aos símbolos nacionais, aos atos de adaptação tornados necessários com a criação dos Estados da Guanabara e do Acre, assim com as modificações decorrentes da mudança da *denominação oficial do Brasil, o Poder Executivo atenderá ao disposto no artigo anterior.*

Parágrafo único. As letras *dessa denominação* terão nas Armas e no Sêlo, a altura e largura que a conveniência estética indicar." (grifei)

7. De conseguinte, a Lei n.º 5.389, em aprêço adotou, desenganadamente, a denominação "República Federativa do Brasil" como nome oficial do País."

8. Será essa lei inconstitucional? Parece que não. É certo que no preâmbulo da Constituição se diz, apenas, *Constituição do Brasil*, mas não é menos certo que no artigo 1.º, da mesma Constituição, se declara que "o Brasil é uma República Federativa." A denominação oficial adotada pelo legislador ordinário — "República Federativa do Brasil" — tem, portanto, seu fundamento no próprio texto constitucional. Não padece destarte, do vício maior de inconstitucionalidade.

9. Não sendo inconstitucional a Lei n.º 5.389, de 1968, a denominação oficial do País é a por ela adotada — "República Federativa do Brasil."

Sub censura.

Brasília, 4 de setembro de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.